



## CONVITE Nº 002/2016

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO Nº. 006/2016

#### **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DESK- MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP.**

A Prefeitura Municipal de Echaporã, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARISTEU BOMFIM, RG nº 11.137.500, CPF nº 001.967.058/35, e a empresa **DESK- MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.739.822/0001-99, com endereço a Av. João José Gomes, 140- vila Antônio – São Paulo- SP., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Antonio Celso Batista, portador da carteira de identidade nº 20.002709-8 SSP/SP., CPF nº 063.398.668-24, conforme consta na procuração, firmam o presente termo de contrato do processo administrativo nº 004/2016 , doravante denominado Processo, concernente CONVITE nº 002/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao edital e anexos da respectiva Convite nº 002/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS, CONJUNTOS DE MESA, CADEIRA E ARMÁRIO PARA PROFESSOR PARA CRECHE DESTA MUNICIPALIDADE PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, conforme ANEXO. .**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens a serem fornecidos constam no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Convite nº 002/2016, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 26.366,00 (Vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais), conforme proposta da CONTRATADA do Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.**

**TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias de Codificação Funcional Programática ao orçamento de 2016 da Prefeitura Municipal de Echaporã.**

**QUARTA (DO PAGAMENTO) – O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação das informações necessárias.**



## CONVITE Nº 002/2016

Fls. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante vencedora deverá emitir na data da entrega do objeto a nota fiscal eletrônica referente à totalidade do objeto entregue.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento após entrega do material e respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos objetos, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na licitação que originou este contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso nos pagamento, o valor será atualizado na conformidade da variação do IGPM, daFGV.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será até a entrega total do, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com a Entrega dos itens nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATANTE em anexos do Convite nº 0XX/2016.

**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Echaporã, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



## CONVITE Nº 002/2016

Fls. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



## CONVITE Nº 002/2016

Fls. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Echaporã, 05 de Fevereiro de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
Aristeu Bomfim

  
**DESK- MÓVEIS ESCOLARES LTDA-EPP.**  
Antonio Celso Batista - Contratada

Testemunhas:

  
Nome. Izma Marques  
RG. 33.128.271-9  
CPF. 308.087.948-17

  
Nome. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_  
CPF **Rodrigo Roldão Pereira**  
**RG 22.062.330-2**